

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO**Anúncio n.º 5338/2008****Processo: 483/03.7TBSCD-I — Insolvência Pessoa Colectiva**

Insolvente: Aviário Pinto Branco S. A.

A Dra. Olga Marçal, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 223.º n.º 1 CPEREF).

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Olga Marçal*. — O Escrivão-Adjunto, *Miguel Almeida*.

300594276

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 5339/2008****Insolvência de Pessoa Singular
Apresentação n.º 2602/08.8 TBVFR**

Insolvente: Alfredo Ferreira da Silva.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alfredo Ferreira da Silva, Casado, nascido em 17-12-1953, freguesia de Irivo [Penafiel], nacional de Portugal, NIF — 172437482, BI — 3001652, Endereço: Rua da Velha, 37, 4520-252 Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada Dr.ª Nidia de Sousa Lamas, NIF 171101693, Rua S. Nicolau n.º 33 5.º AF-4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

31 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes*.

300612143

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 5340/2008****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2212/08.0TBSTS**

Requerente: Marta Maria de Sousa Antunes

Insolvente: José Alberto Carneiro de Sousa e outro(s).

No Tribunal de comarca de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 25-07-2008, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Alberto Carneiro de Sousa, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 23-08-1937 natural de Portu-

gal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Rebordões [Santo Tirso], NIF 157767841, BI 02804771, Endereço: Rua do Acampamento do Rego, n.º 131, Santa Cristina do Couto, 4780-156 Santa Cristina do Couto

Maria Rosa Moreira dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 20-03-1942, natural de Portugal, concelho de Santo Tirso, freguesia de Agrela [Santo Tirso], nacional de Portugal, NIF 115943609, BI 01817774, Endereço: Rua do Acampamento do Rego, n.º 131, Santa Cristina do Couto, 4780-156 Santa Cristina do Couto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i) do artigo 36, CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

300595086

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 5341/2008****Processo: 3367/08.9TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Trofitintas — Comercio de Tintas, Ld.ª

Credor: António José dos Santos Moreira Ribeiro e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-07-2008, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Profitintas — Comercio de Tintas, Ld.ª, NIF — 503460397, Endereço: Rua Joaquim da Costa Azevedo, n.º 164, S. Martinho de Bougado, 4785-326 Trofa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ezequiel José Andrade de Almeida, Endereço: Rua Plácido de Carvalho, n.º 199, Santa Cristina do Couto, 4780-000 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, NIF — 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-10-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-

tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Ogando Revez*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

300604019

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 5342/2008

Processo: 1287/07.3TBSJM

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: J.S.Neves,Ld.ª

Credor: Representações Montecelo,Sl e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J.S.Neves,Ld.ª, NIF — 504128094, Endereço: Rua 16 de Maio-Zona Industrial do Outeiro, Sao Joao da Madeira, 3701-000 Sao Joao da Madeira

Administrador da Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Augusto Lessa, 485 — 2.º Dt.º, Porto, 4200-101 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Susana Cajeira*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

300579607

Anúncio n.º 5343/2008

Processo: 712/07.8TBSJM-E — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte

Insolvente: Belmiro Pereira,Ld.ª e outro(s).

A Dra. Susana Cajeira, Juiz de Direito, de turno, faz saber que são os credores e a insolvente Belmiro Pereira,Ld.ª, NIF — 500772347, Endereço: Rua do Condestável,N.º 140 e 144, 3700-000 Sao Joao da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

300584904

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio n.º 5344/2008

Processo: 30/08.4TBVGS-A — Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Manuel Ferro,Lda

A Dr.ª Teresa Maria de Melo Madail, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Manuel Ferro, Lda, NIF 501926674, com sede em Cabecinhas, 5, Calvão, 3840 Vagos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria de Melo Madail*. — O Oficial de Justiça, *Graciete de Jesus Faria*.

300570226